



BALUARTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA BALUARTE CAPITAL

Data-Base: 31 de dezembro de 2019

SUMÁRIO

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	2
1.1. INTRODUÇÃO	2
1.2. REGRAS APLICÁVEIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	3

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1. INTRODUÇÃO

Com base no artigo 16, inciso IX, da ICVM 558/2015, e alinhada aos valores e princípios éticos previstos no Código de Ética e Conduta, a Política de Investimentos Pessoais aplica-se a investimentos nos mercados de capitais por parte (i) dos Colaboradores, (ii) de qualquer cônjuge, companheiro, dependente incluído na sua declaração anual de imposto de renda de qualquer Colaborador, (iii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer Colaborador, (iv) dos controladores da Baluarte Capital, e (v) demais pessoas que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, à Baluarte Capital em decorrência de determinação legal ou regulatória (“Pessoas Relacionadas”), para a realização de investimentos pessoais que possam gerar conflito entre as atividades desempenhadas pela Baluarte Capital, os clientes da Baluarte Capital, os agentes do mercado financeiro e de capitais e/ou o próprio mercado financeiro e de capitais.

Adicionalmente, também é objetivo da presente política estabelecer regras e procedimentos para regular as atividades de gestão pela Baluarte Capital de recursos próprios nas modalidades de co-investimento ou de investimento proprietário exclusivo.

Esta Política Interna resulta da adoção, pela Baluarte Capital, de princípios e normas éticas, bem como de padrões de conduta, que devem ser observados pela Baluarte Capital e pelos Colaboradores no desempenho da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, sendo, portanto, complementar à legislação e regulamentação aplicáveis.

Princípios Norteadores dos Investimentos Pessoais

Ao realizar qualquer investimento pessoal ou decorrente do exercício das suas respectivas funções na Baluarte Capital, os Colaboradores observarão:

- (i) os princípios da equidade, isonomia e transparência na relação com terceiros, jamais cometendo ato ou realizando procedimento para beneficiar recursos próprios em detrimento de prejuízos causados a terceiros.
- (ii) a legislação e regulamentação aplicáveis à realização de investimentos no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) as normas editadas pela Baluarte Capital, incluindo, mas não se limitando a esta Política Interna;

- (iv) as melhores práticas adotadas no mercado financeiro e de capitais;
- (v) a preservação dos interesses dos clientes da Baluarte Capital e da própria Baluarte Capital;
- (vi) o respeito ao regular e bom funcionamento do mercado financeiro e de capitais;
- (vii) o zelo pela manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar formação adequada de preços, concorrência ética e leal e liquidez no mercado;
- (viii) o dever de não realizar ou se envolver qualquer operação que possa gerar manipulação de preços e/ou criar demanda artificial dos ativos negociados no mercado financeiro e de capitais, inclusive tendo como contraparte carteiras de valores mobiliários administradas pela Baluarte Capital;
- (ix) o dever de não realizar operações no mercado financeiro e de capitais de natureza artificial, inclusive, mas não se limitando, com o objetivo de promover acordos entre contrapartes;
- (x) o dever de não realizar quaisquer operações em situação de conflito de interesses com os clientes da Baluarte Capital ou a Baluarte Capital, cujos interesses, de acordo com as disposições do Manual e Políticas Internas, deverão prevalecer em relação aos interesses pessoais dos Colaboradores; e
- (xi) o dever de não utilizar Informações Confidenciais (conforme definido no Capítulo Código de Ética e Conduta) ou informações privilegiadas obtidas no desempenho de suas funções na Baluarte Capital, visando obter vantagem pessoal ou para terceiros.

1.2. REGRAS APLICÁVEIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Ao ingressar na Baluarte Capital, cada Colaborador deverá preencher formulário disponibilizado pelo Diretor de *Compliance*, no qual informará todos os valores mobiliários de sua titularidade. Até 31 de março de cada ano, os Colaboradores deverão entregar ao Diretor de *Compliance* formulário atualizado, no qual deverá constar a posição consolidada dos valores mobiliários de titularidade do Colaborador, no dia 31 de dezembro do ano

anterior, bem como o detalhamento das operações realizadas ao longo do ano anterior. Na data de término do vínculo profissional entre Colaborador e Baluarte Capital, o Colaborador também deverá entregar ao Diretor de *Compliance* formulário atualizado, no qual deverá constar a posição consolidada dos valores mobiliários de titularidade do Colaborador, na data de desligamento, bem como o detalhamento das operações realizadas no período entre a data de entrega do último formulário e a data de desligamento.

Os Colaboradores estão autorizados a realizar, em nome próprio, qualquer espécie de investimento no mercado financeiro e de capitais brasileiro, observado ainda o disposto no Manual e nesta Política Interna, inclusive, mas não se limitando a, disposições aplicáveis às situações em que exista um potencial conflito de interesses com a Baluarte Capital ou os clientes da Baluarte Capital.

Os Colaboradores são expressamente proibidos de realizar pessoalmente ou por meio de terceiros qualquer espécie de investimento no mercado financeiro e de capitais brasileiro em nome de clientes da Baluarte Capital. Todos os investimentos em nome dos clientes serão necessariamente realizados pela Baluarte Capital, no âmbito das suas atividades de administração de carteira de valores mobiliários, em estrita observância da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os Colaboradores são expressamente proibidos de realizar qualquer espécie de investimento no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em nome próprio ou no desempenho de suas respectivas funções na Baluarte Capital, com base em Informações Confidenciais e/ou Informações Privilegiadas, conforme definição atribuída pela legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Política Interna.

A título de exemplo, no parágrafo abaixo são incluídos esclarecimentos quanto ao conceito de Informação Privilegiada. Referidos esclarecimentos têm o intuito de orientar o entendimento dos Colaboradores e não substituem ou restringem, de qualquer forma, o significado atribuído pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Considera-se “Informação Privilegiada” o conhecimento, por qualquer Colaborador, no desempenho de suas funções na Baluarte Capital ou por qualquer outro meio não relacionado às suas funções na Baluarte Capital, sobre qualquer informação quanto a (i) qualquer decisão ou potencial decisão de acionista controlador, deliberação ou potencial deliberação de assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de administração de determinado emissor de valores mobiliários (“Emissor”); ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos

negócios do Emissor que possa influir, de modo ponderável, na (a) cotação dos valores mobiliários de emissão do Emissor ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores, inclusive dos próprios Colaboradores, de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão do Emissor; e/ou (c) decisão dos investidores, inclusive dos próprios Colaboradores, de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários de emissão do Emissor ou a eles referenciados, as quais não tenham sido divulgadas e/ou não sejam de conhecimento do público em geral, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável.

Ao analisar uma oportunidade de investimento, seja em nome próprio ou no desempenho de suas respectivas funções na Baluarte Capital, os Colaboradores deverão atentar às informações de que dispõem relativas à oportunidade de investimento, com o objetivo de identificar a existência de potenciais Informações Privilegiadas. Nesse sentido, os Colaboradores deverão se questionar, inclusive, se a informação:

- (i) se refere a Emissor cujos valores mobiliários são negociados publicamente;
- (ii) é relevante;
- (iii) foi divulgada de forma correta e eficaz ao público em geral;
- (iv) poderia afetar, de modo ponderável, a cotação dos valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente;
- (v) poderia afetar, de modo ponderável, a decisão de investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente; e
- (vi) poderia afetar, de modo ponderável, a decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários de emissão do Emissor, caso fossem divulgadas publicamente.

Caso o Colaborador, após observar as disposições acima, ainda tenha dúvida a respeito do caráter privilegiado da informação da qual dispõe, o Colaborador deverá tomar, inclusive, mas não se limitando, as seguintes providências:

- (i) tratar a informação como uma Informação Confidencial e, por conseguinte, não disponibilizar a informação a qualquer outro Colaborador ou terceiros;

- (ii) não negociar, em nome próprio ou no desempenho de sua função na Baluarte Capital, valores mobiliários de emissão do respectivo Emissor; e
- (iii) reportar a situação imediatamente ao Diretor de *Compliance*.

Observado o disposto no parágrafo acima, o Diretor de *Compliance* analisará a informação e determinará se referida informação se caracteriza como Informação Privilegiada, podendo utilizar-se de consultores externos, conforme se faça necessário. O Diretor de *Compliance* permitirá ao Colaborador negociar com valores mobiliários da respectiva companhia, caso a informação não seja caracterizada como Informação Privilegiada, ou proibirá qualquer negociação com os valores mobiliários de emissão do respectivo Emissor, caso a informação seja caracterizada como Informação Privilegiada, determinando, inclusive, a manutenção das normas de conduta descritas acima.

O Diretor de *Compliance* e o Colaborador que disponham da Informação Privilegiada deverão assegurar que a Informação Privilegiada seja tratada como Informação Confidencial, tomando as devidas providências para que não seja disponibilizada a qualquer outro Colaborador e/ou terceiros ou, ainda, que qualquer outro Colaborador e/ou terceiros tenham acesso, sob qualquer forma, à referida informação. A obtenção da referida Informação Privilegiada por qualquer outro meio não relacionado à Baluarte Capital e/ou ao Colaborador que dispunha da Informação Privilegiada não caracterizará descumprimento do disposto neste parágrafo.

O Diretor de *Compliance* deverá determinar o período de restrição aplicável à Baluarte Capital e/ou ao Colaborador para negociação com os valores mobiliários de emissão da companhia à qual a Informação Privilegiada esteja relacionada.

Os procedimentos descritos nos parágrafos acima deverão ser observados em relação a toda e qualquer Informação Privilegiada que seja disponibilizada à Baluarte Capital.

Os Colaboradores são expressamente proibidos de investir em quaisquer Emissores em que a Baluarte Capital, na qualidade de administrador de carteira de valores mobiliários, esteja proibido de investir em decorrência da legislação e regulamentação aplicáveis, das Políticas Internas e/ou, ainda, da política de investimento aplicável às carteiras geridas pela Baluarte Capital.

A Baluarte Capital poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, estabelecer novas restrições à realização de investimentos pessoais àquelas previstas nesta Política Interna, considerando, dentre outras coisas, os princípios, normas éticas e padrões de conduta estabelecidos no Manual e nesta Política Interna, envidando seus melhores esforços para que essas novas restrições não impactem os investimentos já realizados pelos Colaboradores.

Responsabilização por Investimentos Pessoais de Partes Relacionadas

Os Colaboradores são integralmente responsáveis por fazer com que seus respectivos cônjuges, companheiros, dependentes incluídos em suas declarações anuais de imposto de renda e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, cumpram o disposto nesta Política Interna, naquilo que for aplicável, respondendo, em nome de referidas pessoas, pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política Interna.

Esclarecimentos e Solução de Conflitos

Quaisquer dúvidas e conflitos dos Colaboradores relacionados à interpretação e/ou aplicação das disposições desta Política Interna deverão ser imediatamente apresentados ao Diretor de *Compliance*, previamente à realização de qualquer investimento, seja pessoal ou decorrente do desempenho de suas respectivas funções na Baluarte Capital, cabendo ao Diretor de *Compliance* dirimir referidas dúvidas e conflitos.

Co-Investimento

O co-investimento pode ser entendido como a gestão de fundos de investimento que recebam tanto os investimentos de investidores em geral (investimentos de terceiros), quanto os investimentos proprietários da Baluarte Capital, de seus sócios, Colaboradores e/ou de sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Baluarte Capital ou de seus sócios (“Partes Relacionadas Baluarte Capital”).

Considerando-se que a Baluarte Capital não pretende desenvolver a atividade de gestão de fundos de investimento, a gestora não conta com regras específicas sobre co-investimento. Sem prejuízo, uma vez que a Baluarte Capital poderá realizar a gestão de carteira proprietária e/ou de carteira de titularidade de Partes Relacionadas Baluarte Capital, conforme item abaixo, a sociedade conta com regras específicas para mitigar os riscos de conflito de interesse inerentes a essas situações.

Investimentos Proprietários e Investimentos de Partes Relacionadas Baluarte Capital

As modalidades de investimento Proprietário e de investimento de Partes Relacionadas Baluarte Capital são entendidas como as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários cujos únicos titulares sejam a Baluarte Capital ou Parte Relacionada Baluarte Capital (“Investimentos Baluarte Capital”).

A Baluarte Capital admitirá apenas o investimento Proprietário e/ou de Partes Relacionadas Baluarte Capital na modalidade de carteira de valores mobiliários, sendo vedado a realização de tais investimentos por meio de fundos de investimento.

As atividades envolvendo Investimentos Baluarte Capital serão pautadas pela diligência, responsabilidade, transparência, isonomia, equidade e ética necessários para evitar quaisquer danos ou prejuízos aos clientes da Baluarte Capital e/ou ao mercado, com especial vedação a tratamento desigual entre recursos próprios e de terceiros.

Em determinadas circunstâncias, a Baluarte Capital poderá realizar Investimentos Baluarte Capital em determinados ativos financeiros estruturados e de baixa liquidez disponíveis no mercado, que também sejam objeto de investimento pelas carteiras geridas de seus clientes. A Baluarte Capital entende que essa hipótese pode ser interessante para reforçar o alinhamento de interesses entre a Baluarte Capital e seus clientes, bem como para demonstrar a convicção da gestora nos fundamentos econômicos dos ativos financeiros investidos.

Não obstante o disposto acima, a Baluarte Capital está ciente de eventuais riscos associados à gestão de recursos próprios (Investimentos Baluarte Capital) combinada com a gestão de recursos de terceiros, em especial o risco de conflito de interesses. Por esse motivo, é incumbido ao Diretor de *Compliance* o dever de monitorar os casos em questão (em particular nos em que houver investimento em ativos financeiros estruturados e de baixa liquidez), em observância ao disposto nesta Política Interna, com vistas a assegurar, dentre outras coisas, que:

- (i) as atividades de Investimentos Baluarte Capital sejam reveladas com exatidão aos clientes da Baluarte Capital, com máxima transparência e publicidade a respeito;
- (ii) os investimentos dos clientes e os Investimentos Baluarte Capital sejam realizados substancialmente nos mesmos termos e condições;

- (iii) na medida em que os Investimentos Baluarte Capital diminuam a extensão da oportunidade de investimento disponível para clientes, esse fato deverá ser apropriadamente revelado aos clientes e/ou mitigado através de limites na extensão dos Investimentos Baluarte Capital; e
- (iv) Investimentos Baluarte Capital serão feitos ou ao mesmo tempo ou posteriormente aos investimentos dos clientes, e a Baluarte Capital e/ou as Parte Relacionadas Baluarte Capital, em geral, não liquidarão um Investimentos Baluarte Capital antes dos clientes.

Nesse sentido, a gestão de recursos de terceiros terá prioridade sobre a gestão de recursos próprios e/ou de Partes Relacionadas Baluarte Capital, os quais somente serão admitidos ou permanecerão sob gestão da Baluarte Capital à medida que essa avalie que não há prejuízo efetivo ou potencial ao exercício ou ao desenvolvimento futuro da gestão de carteira de terceiros.

O Diretor de *Compliance* terá acesso a todas as informações necessárias para monitorar os Investimentos Baluarte Capital, da mesma forma que outras transações pessoais de valores mobiliários serão monitoradas.

Caso verificada qualquer irregularidade, o Diretor de *Compliance* terá amplos poderes de investigação e acesso a documentos e poderá, respeitadas todas as garantias processuais aplicáveis, impor as penalidades aos Colaboradores previstas nestas Políticas Internas.

Termo de Adesão

Os Colaboradores, ao ingressarem na Baluarte Capital, receberão cópia desta Política Interna e, após a sua devida leitura e análise, assinarão o Termo de Adesão, atestando, dentre outras coisas, que receberam cópia desta Política e leram atentamente toda a Política, e assumindo o compromisso de cumprir e zelar pelo cumprimento das suas disposições.